

## **LEI Nº 1427/2009**

Altera a redação dos incisos I e V, do artigo 2º; altera a redação do inciso II, e acrescenta o inciso VI ao art. 3º, e dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 1225 de 18 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Cultura**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos I e V do artigo 2º da Lei nº 1225 de 18 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Cultura**”, passam a vigorar com a redação seguinte:

**“Art. 2º Compete ao **Conselho Municipal de Cultura**:**

*I – deliberar, orientar, acompanhar e garantir as atividades desenvolvidas pela Fundação Cultural de Naviraí-MS;*

*V – participar da elaboração do calendário anual da Fundação Cultural de Naviraí-MS;”*

**Art. 2º** Altera a redação do inciso II, do art. 3º, da Lei 1225, de 18 de outubro de 2005, e acresce o inciso VI, com a redação seguinte:

*“II – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, indicado pela Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes;”*

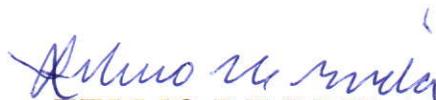
*“VI – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, indicado pela Fundação Cultural de Naviraí-MS”.*

**Art. 3º** O artigo 4º da Lei nº 1225 de 18 de outubro de 2005, passa a vigorar com a redação seguinte:

**“Art. 4º** O mandato dos membros do **Conselho Municipal de Cultura** será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano 2009.

  
**ZELMO DE BRIDA**  
- Prefeito Municipal -

**Projeto de Lei nº 005/2009**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**

Publicado no Jornal \_\_\_\_\_

Diário MS

Edição n° 4061

De: 05/03/2009

  
\_\_\_\_\_

Responsável